PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL ED 2246 DE 05/12/2011 pag. 09

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1945/2011

SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM LOTE PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA À FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KARATÊ – FMTK, PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA E CENTRO DE TREINAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a doação de imóvel urbano pertencente ao município de Alta Floresta, à Federação Mato-Grossense de Karatê, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.925.091/0001-92, denominado Lote ECL-19, situado no Setor R-I (Industrial), Rua Cora Coralina (H-4), área de 450 m^2, (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), Matrícula 2.269, Livro 2-K, com os limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial descritivo anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2.º - O presente imóvel destina-se à construção de sede própria e centro de treinamento da referida associação no município de Alta Floresta-MT.

Art. 3.º - Deverá constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO** cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

III. Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.

Parágrafo Único – Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

Art. 4.º - Em conseqüência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 30 de novembro de 2011.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3903-1000 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.